

**Recursos****Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar**

Nome: ANDRÉIA MILANI DE SOUZA

Inscrição: 68

Protocolo: 13169

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 32

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Professor de Educação Infantil)

Recurso:

Questão 32

Imprecisão na referência legislativa utilizada no enunciado, que menciona apenas a Lei Complementar nº 031/2011, sem indicar sua redação consolidada e vigente após as alterações promovidas por leis complementares posteriores, podendo comprometer a segurança jurídica e a objetividade da questão.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O recorrente sustenta que a Lei Complementar nº 031/2011 teria sofrido alterações posteriores e que, por essa razão, a questão deveria ter indicado expressamente sua redação consolidada. Contudo, o recurso não identifica quais leis complementares teriam promovido tais alterações, quais dispositivos foram modificados nem de que forma essas supostas modificações interfeririam na análise das assertivas ou na definição do gabarito.

Para que um recurso seja acolhido, não basta a apresentação de alegações genéricas. É necessário demonstrar, de maneira lógica, objetiva e fundamentada, a existência do vício apontado, mediante a indicação precisa da norma modificadora, do dispositivo legal aplicável e do efetivo prejuízo causado à resolução da questão.

No presente caso, não foi apresentado qualquer excerto legislativo, referência normativa específica, fonte bibliográfica ou confronto entre a redação originária e a redação supostamente vigente que comprovasse a alegada inconsistência. Também não foi demonstrado que a questão tenha utilizado dispositivo revogado, redação superada ou conteúdo incompatível com a legislação vigente.

Ressalta-se que a simples afirmação de que determinada lei sofreu alterações não é suficiente para caracterizar imprecisão técnica ou justificar a anulação da questão. As alterações posteriores, quando existentes, passam a integrar o próprio diploma legal, que continua sendo identificado por sua numeração originária.

Assim, ausente fundamentação normativa específica e não demonstrado qualquer prejuízo à objetividade, à clareza ou à identificação da resposta correta, não há vício que justifique a anulação da Questão.

Mantém-se, portanto, o gabarito divulgado.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2519/recursos/3088/82b1542ae68e9bb428f447df55b8ad17.docx